



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 784/75

S. Paulo

X
9
7

18/11

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

P/7/8 - às 09 horas

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE PAPEL E PAPELÃO DE JABOATÃO E RECIFE

acordo

PAUTA
07/10/75

ADVOGADO: JOSÉ MARIA FONSECA LINDOSO

JULGADO EM
07/10/75

Suscitado(s) CIA. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA E QU-
TRAS

Procedência RECIFE - PE.

25/11/75

Relator Juiz SEBASTIÃO RIBELO

6

Adogados da Suscitada
Drs. Ivanildo Monteiro de
Araujo, Carlos Antonio Baptis-
ta Domingues da Silva,
Luiz Riachyflino de Mello
Monteiro, Darcy Leite de
Oliveira e Sergio Basal-
canti Costa.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E PAPELÃO DE JABOATÃO E RECIFE

Fundado em 06 de Maio de 1946 - Reconhecido pelo MTIC em 28 de Maio de 1958

Séde: Rua Desembargador Henrique Capitulino, 120 - 1.º and. - CGC 10.442.697/0001 - Jaboatão

Delegacias: Rua Floriano Peixoto, 85 - 2.º Andar - Salas 225 a 227 - Recife - Pernambuco

Rua da Soledade, 350 - Goiana e Rua Joaquim Nabuco, 115 - Igarassú

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
6ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
6.ª REGIÃO	
PROTÓCOLO -	
LIVRO <u>C</u>	FOLHA <u>431-v</u>
PRCC. <u>184</u>	CLASSE <u>a-29</u>
Recife, 04. 04. 75	
<u>Clotilde Loureiro</u>	
ENC. DO PROTOCOLO	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS/ DE PAPEL E PAPELÃO DE JABOATÃO E RECIFE, com sede na R. Desembargador Henrique Capitulino nº 120- Jaboatão-PE, vem, respeitosa - mente, pelo seu Presidente e Advogado infra-assinados com fundamento nos Arts. 856 e 867 da CLT e Prejulgado nº 38/71, apresentar a presente representação para instauração do DISSÍDIO COLETIVO de natureza econômica contra as Empresas abaixo relacionadas :
1. CIA INDUSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA, sita na Rua Vereador Sócrates Regueira Pinto de Souza nº 183- Jaboatão; 2. INDUSTRIA DE PAPEL GUARARAPES, situada na R. 13 de Maio s/n- Cajueiro Seco- Prazeres em Jaboatão; COMPANHIA DE PAPEIS E CELULOSE DO NORTE, sita na Rua Professor Frederico Curio nº 337 em Afogados- Recife; INDÚSTRIAS MINERVA S.A., estabelecida na Rua Hildebrando de Vasconcelos nº 1016- Beberibe, Recife; FÁBRICA DE PAPEL DO IBURA LTDA., sita na Av. Lino Jordão nº 67 n/cidade; PAPEIS FINOS DO NORDESTE S.A. - / PAFISA, BR-101 Km 29 S/N- Igarassu-PE; PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S.A. - FONSA, PE- 75, Km 4,5 S/N- GOIANA- PE; INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL, Rua do Progresso s/n, MORENO- PE; AGRO- INDUS- / TRIAL CAVALCANTI LTDA., na Av. Presidente Kennedy nº 71/77- JOÃO ALFREDO- PE, pelos motivos que passa a expor:

1 - Expira-se, no dia 9 de julho de (1975) (corrente ano), o prazo da vigência do Dissídio Coletivo anterior, conforme doc. anexo.

2 - Na forma da legislação em vigor urge ser promovido um novo reajuste salarial, em vista da desatualização dos salários vigentes, sendo que, para tal efeito, em obediência aos dispositivos legais, o Sindicato dissidente já reuniu sua ASSEMBLÉIA GERAL (doc. anexo), pela qual ficou deliberado fosse pleteado um reajustamento salarial na base de 60% (sessenta por cento) sobre os salários atuais, de acordo com citado Prejulgado.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E PAPELÃO DE JABOATÃO E RECIFE

Fundado em 06 de Maio de 1946 - Reconhecido pelo MTIC em 28 de Maio de 1958

Séde: Rua Desembargador Henrique Capitulino, 120 - 1.º and. - CGC 10.442.697/0001 - Jaboatão

Delegacias: Rua Floriano Peixoto, 85 - 2.º Andar - Salas 225 a 227 - Recife - Pernambuco

Rua da Soledade, 350 - Goiana e Rua Joaquim Nabuco, 115 - Igarassú

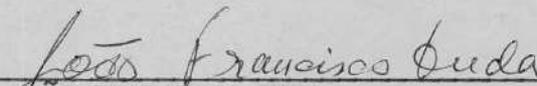
3 - Determinou o referido órgão máximo da entidade dissidente que fosse descontado em folha de pagamento de todos os integrantes da categoria profissional, o valor correspondente a 20% (vinte por cento), do aumento concedido no 1º mês de vigência, o qual será revertido em favor do Órgão-Suscitante, com a finalidade específica de realizar a ampliação e compra de gabinete médico e odontológico.

Deste modo, requer a V.Exa., nos termos do / Prejulgado 38, se digne de determinar sejam os cálculos do reajustamento pleiteado, efetuados pelo digno Contador desse Egrégio 7 Tribunal, juntando para esse fim, a relação dos 12 últimos salários da categoria e ainda uma cópia do último Dissídio, ou seja, de 1974, Edital de Convocação para realização da Assembléia, inclusive cópia da Ata da Assembléia Geral e Cópias das circulares/ enviada às Empresa a serem citadas.

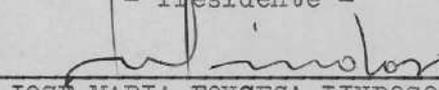
Requer finalmente, a notificação das Empresas acima aludidas, nas pessoas dos seus representantes legais, para/ contestar o feito, querendo, protestando-se pelo depoimento pe -/ ssoal dos mesmos e ESPERANDO a procedência do Presente Pleito, e consequentemente sejam as aludidas Empresas condenadas a pagar a todos os integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dissidente, uma majoração salarial equivalente a 60% sobre os salários vigentes, na data da instauração do Presente 7 DISSÍDIO COLETIVO, inclusive sejam condenadas as firmas revéis.

Pede deferimento.

Recife, 03 de julho de 1975.


JOÃO FRANCISCO DUDA

- Presidente -


JOSE MARIA FONSECA LINDOSO

- ADVOGADO - O.A.B. 3569-PE. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

44
Melo

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 718/74

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Sá Pereira

com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Paulo Cabral (Relator), Amaury Oliveira, Duarte Neto, José Ajuricaba, Octávio Bulcão, Durval Rabelo e Reginaldo Medeiros

resolveu o Tribunal, por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1ª) conceder à categoria profissional suscitante um aumento de 25,50%; 2ª) o aumento incidirá sobre os salários vigentes à data do ajuizamento do dissídio (08.07.1974), deduzidos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência da sentença normativa anterior, com exceção das majorações salariais previstas nas alíneas "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 3ª) o presente aumento vigorará pelo prazo de um ano a partir de 09.07.74 até 08.07.75; 4ª) aos empregados admitidos após a data base (09.07.73), a taxa de reajustamento será aplicada ao salário da admissão, até o limite do salário reajustado do paradigma admitido até doze meses antes daquela data. Na hipótese do empregado admitido com maioridade trabalhista não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 09.07.73, será concedido um aumento de apenas um doze avos do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, que incidirá sobre o salário da contratação; 5ª) fica autorizado o desconto de 20% (vinte por cento) do aumento concedido no primeiro mês de vigência desta sentença, na forma de pagamento dos trabalhadores das

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, _____ de _____ de _____

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

45
5
[assinatura]

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 718/74

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes

..... resolveu o Tribunal,
empresas citadas e em favor do Sindicato suscitante, sendo facul-
tado aos empregados não sindicalizados discordar do presente des-
conto, desde que o façam por escrito, no prazo de dez dias, conta-
dos da data em que lhes for feito o primeiro pagamento; 6º) o pre-
sente acordo é extensivo às empresas revéis. Custas calculadas so-
bre cinco vezes o salário mínimo regional, já pagas pelos suscita-
dos.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 10 de 09 de 1974

[assinatura]
Secretário do Tribunal

Está conforme o original constante do

Proc. N.º TRT - 22 / 8 / 74

Recife de 10 de Setembro de 1974

Jarbas de Albuquerque Sales

JARBAS DE ALBUQUERQUE SALES
Diretor Serviço Arquivo Geral

As Minas Militares

AERONÁUTICA

ÍNDICE DE REGULARIDADE E PONTUALIDADE DE VÔO

O Diretor Geral do Departamento de Aviação Civil, Ten. Brig. Deoclécio Lima de Siqueira, instituiu o índices de regularidade e pontualidade pelos quais serão aferidas a regularidade e pontualidade das empresas de transporte aéreo regular brasileiras.

Os parâmetros básicos para o cálculo dos índices de que trata a portaria baixada pelo Diretor do DAC são os constantes dos Hotrans em vigor, observando: tipo do equipamento, horários de partida e corte dos motores e vôo.

Normas complementares para controle e utilização dos índices de regularidade e pontualidade serão baixadas pelos Subdepartamentos de planejamento e de operações.

LABORATÓRIO DA AERONÁUTICA TEM NOVO DIRETOR

O Ministro da Aeronáutica, Ten. Brig. Joelmir Campos de Araripe Macedo, designou, por necessidade do serviço, o Cel. Farmacêutico Evandro de Oliveira para o cargo de Diretor do Laboratório Químico-farmacêutico da Aeronáutica (LAQFA).

O Laboratório está situado na Ilha do Governador e ocupa uma área construída de 3.000m², estando dotado de moderna maquinaria, com uma linha de produção de 62 medicamentos destinados ao consumo do Serviço de Saúde da Aeronáutica.

PRIMEIROS TENENTES ESTAGIÁRIOS

O Ministro da Aeronáutica, Ten. Brig. Joelmir Campos de Araripe Macedo, declarou Primeiros Tenentes Estagiários os seguintes Engenheiros Civis matriculados no Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica: Osmar Koehler Meggetto, Allemander Jesus Pereira Filho, Bernardino de Oliveira Teixeira da Rocha, Walter Maranhães, José Roberto da Silva Souza, Francisco de Assis Pinheiro Valadares, Ademir Brito Amaral, Swami Rossi, Oto Guimarães Santa Rita, Ubirajara Fernandes da Silva, Francisco Renato Ribeiro, Raimundo Newton da Silva Pinto, Jorge Alberto Paradelo, Vaner Diniz de Souza, Carlos Magno Olsson Valle, Ajan Marques de Oliveira, Francisco José Teles Teixeira, Carlos Afonso Simões Gastal, Gilberto Saraiva da Rocha, Paulo Wagner Pinheiro Pessoa, José Roberto Teixeira Carvalho, Barney Vigorito Cons-tâncio, José Pires de Lima Rebello, Sérgio Paulo Cerqueira Leite Pereira, Adiel Saraiva Pena e José Edmundo Rodrigues Chinelato.

to das necessidades de infra-estrutura física e montará um esquema de divulgação. Outra atribuição do órgão turístico estadual, será orientar a festa organizada pela Associação do Vaqueiro.

poiso serão realizados pela Secretaria dos Transportes, Energia e Comunicações, em quanto a de Segurança se encarregará de montar um esquema policial, considerando os costumes e tradições locais.

6
Weep

Móveis Bem Vendidos

Quando são vendidos pela **AGÊNCIA DE LEILÕES RAMOS**, situada na Rua da Conceição nº 4 — Fones: 21-5693 e 22-6607 — Recife-Pe.

Leilões Semanais às 3as. feiras, às 15 horas. Guardem o anúncio discriminativo das mercadorias que será publicado neste jornal no dia do Leilão.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E PAPELÃO DE JABOATÃO E RECIFE

Edital de 1a. e 2a. Convocação

Pelo presente Edital, ficam convidados todos os associados do nosso órgão de classe, que estiverem quitos com as obrigações sociais, para se reunirem em nossa sede social localizada na Rua Desembargador Henrique Capitulino nº 120, 1º andar — Jaboatão-PE, no próximo Domingo, dia 11 de maio de 1975, às 09,00 (nove horas) em primeira convocação e às 11,00 (onze horas) em 2a. convocação, para estudar, aprovar, e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:

1) Autorizar o Presidente do nosso órgão de classe a tratar, junto aos nossos empregadores sobre o aumento salarial, através da correção salarial nos termos do Decreto-Lei nº 15/66, 17/66, Lei 5451/68 e Prejulgado nº 28/71.

2) Caso não seja possível conseguir um acordo com os empregadores, dar plenos poderes à Diretoria de nossa entidade sindical, para promover a representação dirigida ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, solicitando a instauração do Dissídio Coletivo, para reajustamento salarial dos trabalhadores nas indústrias de papel e papelão de Jaboatão e Recife, Igarassu, Gotiana, Moreno e João Alfredo.

Ficam todos cientes de que o quorum para a 1a. convocação é de 2/3 dos associados e em 2a. convocação, é de 2/3 dos presentes à Assembleia, cuja votação será por escrutínio secreto.

Jaboatão, 7 de maio de 1975

JOÃO FRANCISCO DUDA
— Presidente —

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS. DE PAPEL E PAPELÃO
DE JABOATÃO E RECIFE

EDITAL DE LA. E 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convidados todos os associados do nosso Órgão de Classe, que estiverem quites com as obrigações sociais, para se reunirem em nossa / sede social localizada na Rua Desembargador Henrique Capitulino nº 120 - 1º andar - Jaboatão - PE, no próximo DOMINGO, dia 11 de maio de 1975, às 09,00 (nove horas) em primeira convocação, e às 11,00 (onze horas) em 2ª. convocação, para estudar, aprovar, e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:

- 1) Autorizar o Presidente do nosso órgão de classe a tratar junto aos nossos empregadores sobre o aumento salarial, através da correção salarial nos termos do Decreto- Lei Nº 15/66, 17/66, Lei 5451/68 e Prejulgado nº / 38/71.
- 2) Caso não seja possível conseguir um acordo com os empregadores, dar plenos poderes à Diretoria de nossa entidade sindical, para promover a representação dirigida ao Presidente do Egrégio Tribunal do Trabalho da 6ª Região, solicitando a instauração do Dissídio Coletivo, para reajustamento salarial dos trabalhadores nas indústrias de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife, Igarassu, Goiana, Moreno, e João Alfredo.

Ficam todos cientes de que o quorum para a 1ª. convocação é de 2/3 dos associados e em 2ª. convocação, é de 2/3 dos presentes à Assembléia, cuja votação será por escrutínio secreto.

Jaboatão, 7 de maio de 1975


João Francisco Dada
- Presidente -

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E PAPELÃO DE JABOATÃO E RECIFE

Fundado em 06 de Maio de 1946 - Reconhecido pelo MTIC em 28 de Maio de 1958

Séde: Rua Desembargador Henrique Capitulino, 120 - 1.º and. - CGC 10.442.697/0001 - Jaboatão

Delegacias: Rua Floriano Peixoto, 85 - 2.º Andar - Salas 225 a 227 - Recife - Pernambuco

Rua da Soledade, 350 - Goiana e Rua Joaquim Nabuco, 115 - Igarassú

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE MAIO DE 1975, NA SÉDE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E PAPELÃO DE JABOATÃO E RECIFE.

Aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco, às onze horas, na séde do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife, realizou-se, em 2ª convocação, à Assembléia Geral Extraordinária do referido Órgão de Classe, sob a presidencia do Sr. João Francisco Duda, o qual deu início à secção com à leitura do Edital de Convocação, feita pelo Sr. Secretário, o qual estava assim, redigido: Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife - Edital de primeira e segunda convocação, Pelo presente Edital, ficam todos os associados do nosso Órgão de Classe, que estejam quites com às obrigações sociais para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar em nossa séde social, localizada na rua Sezembargador Henrique Capitulino nº 120 - 1º andar - Jaboatão, Pernambuco, no próximo domingo dia onze de maio de mil novecentos e setenta e cinco, às nove horas em primeira convocação e às onze horas em segunda convocação, para estudar, aprovar e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: 1 - Autorizar o Presidente do nosso Órgão de Classe a tratar junto aos nossos empregadores sobre o aumento salarial através da correção salarial, nos termos do Decreto - Lei nº 15/66, 17/66; Lei 5451/68 e Prejulgado 38/71. 2 - Caso ainda não seja possível conseguir o acôrdo com os empregadores, da plênos poderes à Diretoria de nossa entidade sindical, promover a representação dirigida ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, solicitando a instauração do Dissídio Coletivo para reajustamentos salariais dos Trabalhadores nas Industrias de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife. Ficam tôdos ciêntes que o quorum para a primeira convocação é de 2/3 dos associados e em segunda convocação é de 2/3 dos presentes à Assembléia, cuja votação será por escrutínio secreto. Jaboatão, sete de maio de mil novecentos e setenta e cinco. João Francisco Duda - Presidente. Em seguida o Presidente pede ao Secretário, Sr. Nivaldo Félix da Silva, para verificar o número de associados presentes, tendo sido apurada a presença de cento e seis membros. É solicitada à colaboração de dois escrutinadores, sendo indicado pelo prenário, os Srs. Valdério Leal Gonçalves e Geniz Marques Monteiro. Da-se oportunidade as propostas para o percentual do Sissídio Coletivo a ser reivindicado. Pede a palavra o Sr. Hilton Francisco Inácio, tendo em vista que o custo de vida vem sempre sendo majorado, entretanto à nossa categoria não foi contemplada com o abono de emergência, o qual passou a vigorar em 1º de dezembro de 1974, pelo simples fato do nosso reajustamento ter

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E PAPELÃO DE JABOATÃO E RECIFE

Fundado em 06 de Maio de 1946 - Reconhecido pelo MTIC em 28 de Maio de 1958

Séde: Rua Desembargador Henrique Capitulino, 120 - 1.º and. - CGC 10.442.697/0001 - Jaboatão

Rua Floriano Peixoto, 85 - 2.º Andar - Salas 225 a 227 - Recife - Pernambuco

Delegacias:

Rua da Soledade, 350 - Goiana e Rua Joaquim Nabuco, 115 - Igarassú

8
meo

sido vigorado a partir do dia 09 de julho de 1974, do mesmo ano, propondo o aumento seja de 60 % (Sessenta por cento), sobre os salários vigentes a data da instauração do Dissídio. É feita nova proposta pelo Sr. // José Bezerra de Albuquerque para que o aumento seja de 50 % (Cinquenta / por cento), sobre os salários vigentes a data da instauração do Dissídio. Submetidas ambas às propostas à votação por escrutínio secreto, foi aprovada a proposta de 60 % (Sessenta por cento), por unanimidade, ficando ainda determinado que o referido aumento deve abranger todas as // Industrias de Papel e Papelão do Estado de Pernambuco, inclusive para / beneficiar os trabalhadores que executam trabalho similar ou seja, trabalham em Industrias de ramo similar. Em seguida a Assembléia delega poderes ao Presidente do Sindicato para promover o acôrdo com os empregadores e no caso de os mesmos não realizarem, promover a instauração do / Dissídio Coletivo no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, podendo não tanto, acordar, discordar, conciliar, transigir com a Classe patronal no que conserne as presentes deliberações deste plenário. É proposto ainda, que o aumento a ser concedido, seja descontado em fôlha de pagamento de tôdos os assosiadados ou tôdos integrantes da categoria profissional, vinte por cento (20 %) do primeiro mês em favor do Sindicato dissidente, sobre o percentual do aumento concedido, como vem se processando nos dissídios anteriores, para o custeio de ampliação e compra de equipamentos médicos e odontológicos, a bem de melhor servir aos assosiadados e seus dependentes, fêz uso da palavra o Sr. Severino Manoel / de Araújo, conclamando à Assembléia para aprovação, visto que se trata / de beneficiar o patrimônio Sindical, afim de um melhor atendimento para os seus assosiadados. Pois à Assembléia manifestou-se de pleno acôrdo, / sendo aprovado por unanimidade, mediante votação por escrutínio secreto. E por não haver nada a ser tratado, deu-se encerrada à secção às 12 horas e 50 minutos, (Doze horas e cinquenta minutos). Eu Nivaldo Félix da Silva, Secretário, lavrei à presente Ata que depois de lida e aprovada, será assinada por tôdos os componentes da mesa.

Jaboatão, 11 de maio de 1975.

João Francisco Duda
João Francisco Duda - Presidente

Nivaldo Félix da Silva
Nivaldo Félix da Silva - Secretário

Valderio Leal Gonçalves
Valderio Leal Gonçalves - Escrutinador

Geniz Marques Montenegro
Geniz Marques Montenegro - Escrutinador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E PAPELÃO DE JABOATÃO E RECIFE

Fundado em 06 de Maio de 1946 - Reconhecido pelo MTIC em 28 de Maio de 1958

Séde: Rua Desembargador Henrique Capitulino, 120 - 1.º and. - CGC 10.442.697/0001 - Jaboatão

Delegacias: Rua Floriano Peixoto, 85 - 2.º Andar - Salas 225 a 227 - Recife - Pernambuco

Rua da Soledade, 350 - Goiana e Rua Joaquim Nabuco, 115 - Igarassú

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E PAPELÃO DE JABOATÃO E RECIFE, PRESENTES À ASSEMBLEIA REALIZADA NO DIA 11 DE MAIO DE 1975.

- 01 - José Bezerra de Albuquerque
- 02 - Manoel Amaro de Sena
- 03 - Hilton Francisco Inacio
- 04 - Severino José de Vasconcelos
- 05 - Antônio Rufino dos Santos
- 06 - Anisio Percinio de Souza
- 07 - José Camilo Domingos
- 08 - Edmundo Monteiro de Holanda
- 09 - Geniz Marques Monteiro
- 10 - Severino Pereira de Souza
- 11 - Aristonico P. B. de Oliveira
- 12 - José Serafim dos Santos
- 13 - José Gerônimo do Nascimento
- 14 - Severino Francisco Duda
- 15 - Josué Avelino de Lima
- 16 - Paulino Agostinho Pereira
- 17 - Ednaldo Guedes Chagas
- 18 - Elias Lourenço da Silva
- 19 - Severino José do Nascimento
- 20 - José Alves Filho
- 21 - José Vicente da Silva
- 22 - Nivaldo Felix da Silva
- 23 - Adalgizo dos Santos Coelho
- 24 - Severino Antônio da Silva
- 25 - Miguel Vicente de Paula
- 26 - Antônio Lourenço da Silva
- 27 - Josefa Mendonça de Vasconcelos
- 28 - João Marculino Mendes
- 29 - Pedro Lopez da Silva
- 30 - Severina Gomes da Silva
- 31 - Benedita Gomes da Silva
- 32 - Djalma Severino da Silva
- 33 - Hamenadal Guedes da Silva
- 34 - Euclides Felix Chavier
- 35 - Nivaldo José da Câmara Braga
- 36 - José Gomes da Silva
- 37 - Maria do Carmo Bezerra
- 38 - José Domingos Gomes
- 39 - José Barbosa da Silva
- 40 - Amaro Maciel das Chagas
- 41 - Julio Alves Cardoso
- 42 - Antônio Pereira da Silva

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E PAPELÃO DE JABOATÃO E RECIFE

Fundado em 06 de Maio de 1946 - Reconhecido pelo MTIC em 28 de Maio de 1958

Séde: Rua Desembargador Henrique Capitulino, 120 - 1.º and. - CGC 10.442.697/0001 - Jaboatão

Delegacias: Rua Floriano Peixoto, 85 - 2.º Andar - Salas 225 a 227 - Recife - Pernambuco

Rua da Soledade, 350 - Goiana e Rua Joaquim Nabuco, 115 - Igarassú

10
WJ

- 02 -

- 43 - Manoel Benedito dos Santos
- 44 - Antônio Francisco da Silva
- 45 - Maria Elias de Aruda
- 46 - Antônio Luiz do Nascimento
- 47 - Abdias Pereira dos Anjos
- 48 - Luiz Gonçalves Moreira
- 49 - Tiago Custódio de Araujo
- 50 - Laércio José Maria
- 51 - João Barbosa de Souza
- 52 - Luiz Jorge Ferreira
- 53 - Otaviano André da Silva
- 54 - Antéro Francisco de Paula
- 55 - Severino Ferreira da Silva
- 56 - Wilson de Arruda e Silva
- 57 - José Teodoro de Souza
- 58 - Manoel Lourenço da Costa
- 59 - Dulcinéia Alves de Souza
- 60 - Celestino Angelino de Vasconcelos
- 61 - Maria Teodoro de Souza
- 62 - João Paulino da Silva
- 63 - Amaro Lauro da Silva
- 64 - José Manoel da Silva
- 65 - Antônio Braz da Silva Filho
- 66 - José Severino da Silva
- 67 - Antônio Galdino da Silva
- 68 - Manoel Benedito da Silva
- 69 - Aureliano Augusto de Oliveira
- 70 - José Gomes Marinho
- 71 - Manoel Carlito Carneiro
- 72 - Francisco de Aquino Ferreira
- 73 - Geson Tomé da Silva
- 74 - Gilvan Tomé da Silva
- 75 - Claudio Luiz de França
- 76 - Severino José Donato
- 77 - Antônio Ferreira Dias
- 78 - Maria de Lourdes Campos
- 79 - José Vitorino Santos
- 80 - Severino Ramos dos Santos
- 81 - José Carvalho da Silva
- 82 - Luiz Cristóvão do Nascimento
- 83 - José Ataíde de Souza Filho
- 84 - Onézimo Camilo dos Santos
- 85 - Sebastião Bento de Lima
- 86 - José Barboza da Silva

11

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E PAPELÃO DE JABOATÃO E RECIFE

Fundado em 06 de Maio de 1946 - Reconhecido pelo MTIC em 28 de Maio de 1958

Séde: Rua Desembargador Henrique Capitulino, 120 - 1.º and. - CGC 10.442.697/0001 - Jaboatão

Delegacias: Rua Floriano Peixoto, 85 - 2.º Andar - Salas 225 a 227 - Recife - Pernambuco

Rua da Soledade, 350 - Goiana e Rua Joaquim Nabuco, 115 - Igarassú

11
wep

- 03 -

- 87 - Cremilda de Oliveira
- 88 - Risalva de Siqueira Duda
- 89 - Emerciel Gomes da Silva
- 90 - Fernando Pinheiro Figueirôa
- 91 - Valdelito Alves Pena
- 92 - Hélio da Silva Oliveira
- 93 - Ilégivel
- 94 - Darcy Antônio de Lira
- 95 - Heleno José do Nascimento
- 96 - Severino Francisco de Melo
- 97 - José Laurindo Cavalcante Filho
- 98 - Manoel Joaquim da Silva
- 99 - Valdério Leal Gonçalves
- 100 - João Manoel dos Santos
- 101 - Josenildo Liberato Costa
- 102 - José Mariano Ribeiro
- 103 - Erisberto Sebastião dos Santos
- 104 - Aprígio Francelino Gomes
- 105 - Antônio Braz da Silva
- 106 - Eli Alves da Silva

Em 11 de maio de 1975.

João Francisco Duda - Presidente

João Francisco Duda - Presidente

Nivaldo Félix da Silva

Nivaldo Félix da Silva - Secretário

12

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E PAPELÃO DE JABOATÃO E RECIFE

Relação dos salários pagos nos últimos 12 meses- de 9 de julho /74 a 20 de junho /75

Nº	Mês	Ano	Serventes	Ajudantes	Operadores	Condutores	Mecânicos	Auxiliares	Escriturários
01	...Julho...	74	315,27	365,27	439,25	750,00	665,15	400,00	800,00
02	agosto	74	315,27	365,27	439,25	750,00	665,15	400,00	800,00
03	setembro	74	315,27	365,27	439,25	750,00	665,15	400,00	800,00
04	outubro	74	315,27	365,27	439,25	750,00	665,15	400,00	800,00
05	novembro	74	315,27	365,27	439,25	750,00	665,15	400,00	800,00
06	dezembro	74	326,40	365,27	439,25	750,00	665,15	400,00	800,00
07	janeiro	75	326,40	365,27	439,25	750,00	665,15	400,00	800,00
08	fevereiro	75	326,40	365,27	439,25	750,00	665,15	400,00	800,00
09	março	75	326,40	365,27	439,25	750,00	665,15	400,00	800,00
10	abril	75	326,40	365,27	439,25	750,00	665,15	400,00	800,00
11	maio	75	417,60	417,60	439,25	750,00	665,15	400,00	800,00
12	junho	75	417,60	417,60	439,25	750,00	665,15	400,00	800,00
			4043,55	4487,90	5271,00	9000,00	7981,80	4800,00	9600,00

Jaboatão, 20 de junho de 1975.

João Francisco Duda
 JOÃO FRANCISCO DUDA

- Presidente -

12/08/75

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E PAPELÃO DE JABOATÃO E RECIFE

Fundado em 06 de Maio de 1946 - Reconhecido pelo MTIC em 28 de Maio de 1958

Séde: Rua Desembargador Henrique Capitulino, 120 — C. G. C. 10.442.697/0001 - Jaboatão

Delegacia: Rua Floriano Peixoto, 85 - 2.º S/ 225 a 227 — Recife - Pernambuco

13
mop

Jaboatão, 20 de maio de 1975

Ofício nº 30/75

Do: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife

Para: Fábrica de Papel de Ibura

Assunto: REAJUSTE SALARIAL

Cumpre-nos comunicar a V.Sas. em Assembléia Geral/ realizada no dia 11 de maio do corrente ano, foi pleiteado e a - provado pelo plenário, um reajuste salarial na base de 60% (se - centa por cento) sobre os salários vigentes em 09 de julho de / 1974, de acordo com as normas que regulam os dissídios coletivos e o Prejulgado 38.

Deste modo, concedemos o prazo de 10 dias, a par - tir do recebimento desta, para V.Sa. manifestarem o desejo de re - realizar um acordo, inclusive poderão sugerir o local e hora para tal fim.

Caso não haja possibilidades da celebração do refe - rido acordo, serão tomadas as costumeiras providências, visando à instauração do Dissídio, no Forum competente.

Sem outro assunto para o momento, e com os nossos/ cordiais cumprimentos, firmamo-nos.

atenciosamente

João Francisco Duda

João Francisco Duda

Presidente

Visto 1-6-75

[Handwritten signature]

64



14
meio

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESENTE

Recife, 07 de 07 de 1975

ma Auxiliadora B. Fajon
p/ Chefe Serviço de Processos

À Contabilidade.

Re., 07/07/75.

[Assinatura]
Juiz Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO Serviço de Contabilidade

RECIFE, 07 DE 07 DE 1975

Sr. Presidente:

Em cumprimento ao despacho supra, informo a V.Exa. que de acordo com o que determina a Lei nº 6.147, de 29/11/74 e Decreto nº 75.974 de 17/07/75, os suscitantes terão direito a um reajustamento salarial na ordem de 35% com vigência a partir de 09 de julho de 1975.

Retardado em face deste Serviço só haver recebido os índices de dissídios coletivos com vigência para o mês de julho hoje.

Recife, 22 de julho de 1975.

Antônio Marcelino Filho

Antônio Marcelino Filho
Diretor do Serviço de Documentação e Finanças



15
①

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 23 de 07 de 1975

[Assinatura]
Chefe Serviço de Processos

Designo o dia 7 de 9 de 75 às 9 horas,
para a audiência, notificados os interes-
sados e ciente a doula Procuradoria.

Digam as partes sobre o cálculo de fls.

Recife, 23 de 7 de 1975

[Assinatura]
Presidente do TRT da 6.ª Região

boicote.

*P-6, 29-07-75
10/12
Proc. Recional*

DISSÍDIO COLETIVO- Processo n. TRT-784/75

Da Secretaria Judiciária do TRT Notificações expedidas:
Ao Suscitante:- Ar-DSJ254/75 e
Suscitados:- AR-DSJ-255/75 a
AR-DSJ-263/75.)

AR-DSJ-266/75, À Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco.
Com a presente, notifico V.S.^a, por todo conteúdo do despacho do Exm^o Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do Proc. n^o TRT-DC 784 /75, entre partes:

Sus^{te}: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e e
e Papelão de Jaboatão e Recife. 16

Sus^{das}: Companhia Indústrias Brasileiras Portela e Outras.

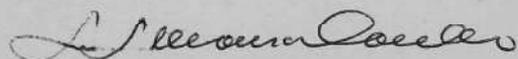
Despacho exarado:

"Designo o dia. 07 de agosto..... de 1975, às 09. horas, para a audiência, notificados os interessados e ciente a douta Procuradoria. Digam às partes sobre o cálculo de fls. Recife, 23. de julho....., de 1975. a) Paulo Cabral de Melo - Presidente do TRT da 6a. Região".

O cálculo de fls. se refere à taxa de reajustamento encontrada pelo TRT - SOf - sendo a mesma 35..%.

Para os devidos fins, anexo uma cópia da inicial endereçada aos suscitados.

Atenciosamente,


P/ Diretor da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

17

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-784/75, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E PAPELÃO DE JABOATÃO E RECIFE (suscitante) e CIA. INDÚSTRIAS PORTELA E OUTRAS (suscitados).

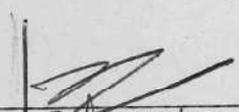
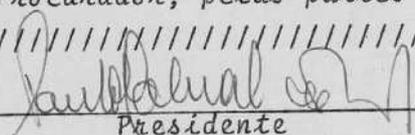
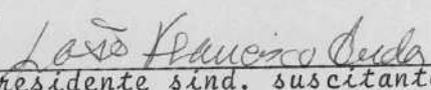
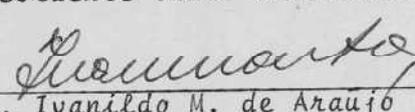
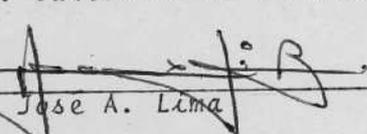
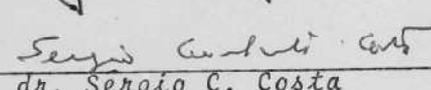
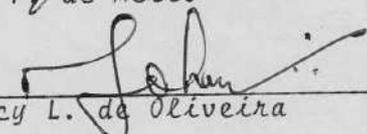
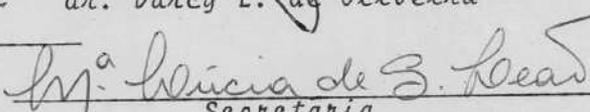
Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 9:00 horas, na sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente - Dr. Paulo Cabral de Melo e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. João Francisco Duda-Presidente do sindicato suscitante, acompanhado do advogado dr. José Maria Fonseca Lindoso, e os drs. Ivanildo Monteiro de Araújo e Carlos Antônio Baptista Domingues da Silva-advogados da Companhia Indústrias Brasileiras Portela, dr. Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro-advogado de Papéis Finos do Nordeste S/A (PAFISA), o sr. José Armando Lima-preposto das Indústrias Minerva S.A., acompanhado do advogado dr. Darcy Leite de Oliveira, dr. Sérgio Cavalcanti Costa-advogado do Papelão Ondulado do Nordeste S/A. Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de acordo tendo em vista o Índice salarial encontrado pelo Serviço de Orçamento e Finanças do Tribunal. Discutida a matéria constante do presente processo, suscitante e suscitados chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1º) conceder à categoria profissional suscitante um aumento de 35% (trinta e cinco por cento); 2º) o aumento incidirá sobre os salários vigentes à data do ajuizamento do dissídio (04.07.1975), deduzidos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência da sentença normativa anterior, com exceção das majorações salariais previstas nas alíneas "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 3º) o presente aumento vigorará pelo prazo de um ano a partir de 09.07.75 até 08.07.76; 4º) aos empregados admitidos após a data base (09.07.74), a taxa de reajustamento será aplicada ao salário da admissão, até o limite do salário reajustado do paradigma admitido até dozer meses antes daquela data. Na hipótese do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

13
10

empregado admitido com maior idade trabalhista não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 09.07.74, será concedido um aumento de apenas um doze avos do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, que incidirá sobre o salário da contratação; 5º) fica autorizado o desconto de 20% (vinte por cento) do aumento concedido no primeiro mês de vigência desta sentença, na forma de pagamento dos trabalhadores das empresas citadas e em favor do Sindicato suscitante, sendo facultado aos empregados não sindicalizados discordar do presente desconto, aos empregados não sindicalizados discordo, desde que o façam por escrito, no prazo de dez dias, contados da data em que lhes for feito o primeiro pagamento; 6º) o presente a, digo, as custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelos suscitados. Com a palavra o advogado do suscitante pediu que o presente acordo seja extensivo às empresas revêis. Em seguida o sr. Presidente determinou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional. E como tenham as partes livremente acordado vai o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.//////////

 _____ Procurador	 _____ Presidente
 _____ Advogado sínd. suscitante	 _____ Presidente sínd. suscitante
 _____ dr. Carlos A. B. D. da Silva	 _____ dr. Ivanildo M. de Araújo
 _____ José A. Lima	 _____ dr. Luiz P. de Mello
 _____ dr. Sérgio C. Costa	 _____ dr. Darcy L. de Oliveira
	 _____ Secretária

PROCURAÇÃO PARTICULAR

19
0

Pelo presente instrumento particular de procuração, COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA, em presa com sede à Rua Vereador Sócrates Regueira Pinto de Souza, nº 183, na cidade de Jaboatão, Estado de Pernambuco, inscrita no C.G.C. (M.F.) sob o nº 10.422.699/0001 - 34, por seus representantes legais, ao final assinados, nomeia e constitui seus bastante procuradores e advogados, os Drs. IVANILDO MONTEIRO DE ARAÚJO, CARLOS ANTÔNIO BAPTISTA DOMINGUES DA SILVA, ADEMAR VIANA FILHO, brasileiros, casados, advogados, residentes nesta cidade, com endereço profissional no Cais da Alfândega, nº 130, nesta cidade, inscritos na OAB/PE sob os nºs. 2883, 2495 e 3840 e no CPF sob os nºs. 019.421.314, 000.084.274 e 042.217.964, respectivamente, aos quais confere os poderes da cláusula "ad-judicia", para o foro em geral, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, tudo no Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife, Processo Nº TRT-DC-784/75, devendo os referidos outorgados agir em conjunto ou separadamente, vedado o substabelecimento.

Recife, 06 de agosto de 1975.

Companhia Indústrias Brasileiras Portela

Ismael dos Anjos
Diretor

Companhia Indústrias Brasileiras Portela
Ismael dos Anjos
Diretor

Recebi a firma de *Ismael dos Anjos* em
Cartório João Roma
Recife, 06 de Agosto de 1975
em testemunho
O Tabelião Substituto em exercício



PROCURAÇÃO PARTICULAR

20

Pelo presente instrumento particular de procuração, COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA, em presa com sede à Rua Vereador Sócrates Regueira Pinto de Souza, nº 183, na cidade de Jaboatão, Estado de Pernambuco, inscrita no C.G.C. (M.F.) sob o nº 10.422.699/0001 - 34, por seus representantes legais, ao final assinados, nomeia e constitui seus bastante procuradores e advogados, os Drs. IVANILDO MONTEIRO DE ARAÚJO, CARLOS ANTÔNIO BAPTISTA DOMINGUES DA SILVA, ADEMAR VIANA FILHO, brasileiros casados, advogados, residentes nesta cidade, com endereço profissional no Cais da Alfândega, nº 130, nesta cidade, inscritos na OAB/PE sob os nºs. 2883, 2495 e 3840 e no CPF sob os nºs. 019.421.314, 000.084.274 e 042.217.964, respectivamente, aos quais confere os poderes da cláusula "ad-judicia", para o foro em geral, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, tudo no Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife, Processo Nº TRT-DC-784/75, devendo os referidos outorgados agir em conjunto ou separadamente, vedado o substabelecimento.

Recife, 06 de agosto de 1975.

Companhia Industrias Brasileiras Portela

Araújo
Diretor

Companhia Industrias Brasileiras Portela
Prudêncio Prudêncio
Diretor

Recebi a firma e o selo
Lugar e data
Recife, 06 de Agosto de 1975
Em testemunha
O Tabelião Substituto no exercício

CARTÓRIO JOÃO ROMA
Bel. João Urbano Figueira Costa
TABELIÃO
ISAURO DE OLIVEIRA DIAS
MANOEL R. DE ARAÚJO
Substitutos
(Unicas pessoas nomeadas para autenticação documental, expedição de firmas e selos, transações e certidões)
Rua da Imperatriz, 100 - Jaboatão - PE

PROCURAÇÃO

21
00

Pelo presente instrumento particular de procuração, PAPÉIS FINOS DO NORDESTE S/A (PAFISA), inscrita no C.G.C./MF. sob o nº 10.688.257/001, com sede na cidade de Igarassú, Estado de Pernambuco, representada neste ato, pelo seu diretor, ARNÓBIO DE COIMBRA PINTO FILHO, brasileiro, casado, industrial, CPF. número 000.536.604, residente na cidade do Recife, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, os Béis; LUIZ PIAUHYLINO DE MELLO MONTEIRO e LUIZ CÉSAR DE ALBUQUERQUE FILHO, brasileiros, casados, advogados, residentes na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, a quem confere poderes da Cláusula AD JUDICIA, especialmente para representar a outorgante no processo de Dissídio Coletivo, número TRT-DC-784/75 em que é suscitante, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PAPEL E PAPELÃO DE JABOATÃO e RECIFE, podendo os outorgados, agindo em conjunto ou separadamente e independente da ordem de nomeação, tudo praticar, requerer e assinar, inclusivê, transigir, acordar, conciliar, confessar e desistir, assinar termos de conciliações e substabelecer.

Recife, 06 de Agosto de 1975.

PAPÉIS FINOS DO NORDESTE S/A.

Arnóbio de Coimbra Pinto
DIRETOR

Reconhecido a Firma *Arnóbio de Coimbra Pinto Filho*

CARTÓRIO PAULO GUERRA
R. TARRAGUATÉ
JOÃO DIAS DE ANDRADE
TAB. EM EXERCÍCIO
Milton Campello de Barros Mello
Odeete da Silva Santos
SUBSTITUIÇÃO

Recife 06 de 08 de 1975

Em test.º da verdade O 2.º Tab. Pco.

Quase

INDÚSTRIAS MINERVA S. A.

MINERVA



Recife (Pe), 07 de agosto de 1975.

Exmo Sr.
Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 6a. Região
Nesta

CAIXA POSTAL, 3286
AV. HILDEBRANDO DE VASCONCELOS, 1016
BEBERIBE - RECIFE 50.000
PERNAMBUCO - BRASIL
END. TELEG. "DELVASCO" RECIFE
TELEFONES: 28-0899 Chave - 28-0760 Tronco
28-3223 - 28-3224 - 28-1649

Ref.: CREDECIAL.

Excelência,

Apresentamos a V. Excia o portador desta, JOSÉ ARMANDO LIMA BARROS, nosso funcionário, vinculado ao "Departamento de Relações Industriais" de nossa Empresa, que devidamente acompanhado de nosso Advogado - Dr. DARCY LEITE DE OLIVEIRA - OAB-2448 - estará presente à audiência marcada para hoje às 9,00 horas nesse Egrégio Tribunal, em virtude do Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife.

O nosso apresentado, comparecerá na qualidade de nosso preposto, para os fins de nos representar na mencionada audiência.

Sendo o que se oferece para o momento, antecipamos nossos agradecimentos e valemo-nos do ensejo para apresentá-lo...

Atenciosas Saudações,

INDÚSTRIAS MINERVA S/A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

23

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradoria

RECIFE, 27 DE 08 DE 19 71

24

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do T. R. T.,
remito-os ao Procurador

José Guedes Corrêa Gondim Filho

Procurador Regional

Recife, 08 de 08 de 1975

Jelis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

T.R.T.-784/75

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife

Suscitado: Cia. Indústrias Brasileiras Portela e outras

Procedência: Recife - PE

P A R E C E R

84
/

I- Dispõe o item I do Prejulgado nº 38 do Colendo T.S.T. que "a petição inicial para a instauração de dissídio coletivo visando a reajustamento salarial deverá ser instruída com os documentos comprobatórios dos aumentos salariais concedidos à categoria profissional ou empresas suscitadas, nos dois anos anteriores à propositura da ação, através de sentença normativa, acordo homologado em dissídio coletivo ou cópia autenticada de acordo coletivo "extrajudicial" .

Para efeito do cálculo da majoração, refere-se o item VI a) do referido prejulgado ao "24º mês precedente ao da instauração do dissídio".

Na espécie, consta dos autos apenas a certidão de julgamento do dissídio T.R.T. 718/74, do qual consta que o aumento salarial ali estipulado "vigorará pelo prazo de um ano a partir de 09.07.74 até 08.07.75.

II- Ante o exposto, opinamos por promoção de diligência a fim de que seja anexado ao processo documento hábil com probatório da concessão do aumento salarial no período de 09.07.73 a 08.07.74, providência que, a critério do Exmo. Sr. Relator, poderá ser adotada pela Secretaria do Tribunal ou pelo Sindicato suscitante.

Protesta esta Procuradoria por nova vista dos autos.

Recife, 12 de agosto de 1975


José Guiseppe Corrêa Gondim Filho
Procurador Regional

Procuradoria de Justiça do Trabalho - 6a Região

Nesta data, recebidos esses autos da Procuradoria

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Procurador Regional

remeto-os ao T. R. T.

Recife, 12 de 08 de 1975



Not. TRT - SPO nº 55/75

Recife, 12 de agosto de 1975

Sr. Diretor:

Pela presente notifico a V. Sa., para no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria do TRT da Sexta Região - Serviço de Processos - a fim de receber a Guia de Recolhimento de Custas e Emolumentos Judiciais, referente ao processo TRT nº 784/75 - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel e Papelão de Jaboatão e Recife, Suscitante e, Cia. Indústrias Brasileiras Portela e Outras, Suscitados, no valor de Cr\$. .151,32, que deverão ser pagas por V. Sa., no posto do Banco Brasileiro de Descontos, localizado no térreo deste Tribunal.

A falta de pagamento no prazo acima citado acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/65 do Colendo T.S.T. no seu art. 25.

Atenciosamente,


Marcelo Rego Barros
Chefe do Serviço Processos

Ilmo. Sr.

Diretor da Cia. Indústrias Brasileiras Portela
Rua Vereador Sócrates Regueira Pinto de Souza - 183
Jaboatão - Pe.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

76
(circulado)

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,
faço os presentes autos concluídos ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente.

Recife, 12 / 08 / 75

(Assinatura)
p/ Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 12 / 08 / 75

(Assinatura)
Presidente

Sorteado Relator o sr. Juiz

CLAUDIO CARNEIRO

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 18 / 08 / 75

(Assinatura)
Presidente

*A Secretaria
notifique o Sr. Relator
para cumprir a diligência
seguida pelo Sr. Relator
Poderado
Claudio Carneiro
15-08-75*

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, / /

Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, / /

Revisor

Em pauta.

Recife, / /

Presidente

29

JUNTADA

Nesta data faço juntada a êstes autos
Do Acórdão deste Tribunal
no Processo T.A.T. nº 709/73.

Recife, 26 de _____ de 1973

[Handwritten Signature]

Chefe Serviço de Processos



2x
39

Acórdão — Ementa —

O estabelecimento de salário normativo em dissídio coletivo só se justifica quando a categoria suscitante prova de modo inequívoco a conveniência de sua estipulação para toda a categoria ou mesmo para parte dela.

Vistos, etc.

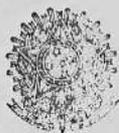
Dissídio coletivo ajuizado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO DE JABOATÃO E RECIFE contra as empresas PAPEIS FINOS DO NORDESTE S/A - PAFISA e OUTRAS pleiteando reajustamento salarial de 50% sobre os salários vigentes à data da instauração do dissídio, tendo em vista que estava a se expirar o prazo de vigência da sentença normativa anterior.

Pleiteou ainda o desconto em folha de pagamento de 20% do aumento pedido no primeiro mês de sua concessão, em favor do sindicato suscitante, alegando se destinar a quantia arrecadada para a construção da sede própria daquele órgão de classe.

Pediu também o estabelecimento de um salário normativo na base de 10% sobre o salário mínimo regional e a instalação pelas Suscitadas de bebedouros elétricos com filtro nos setores de produção.

Juntou ao requerimento os documentos necessários à instauração do dissídio.

Remetidos os autos à Seção de Contabilidade deste Tribunal, informou ela que, de acordo com as tabelas do Prejulgado nº 38, o aumento máximo admitido para a categoria profissional Suscitante é de 16,50% já com o arredondamento previsto no referido Prejulgado.



28

40

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. nº TRT-DC-709/73
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

-2-

Acórdão - Continuação -

Apenas 5 das empresas Suscitadas compareceram e contestaram, concordando com a taxa de aumento salarial encontrada pela Seção de Contabilidade deste Tribunal e dizendo ainda que: 1ª) só fariam o desconto de 20% nas folhas do primeiro pagamento do salário reajustado em favor do sindicato Suscitante se para tanto fossem expressamente autorizadas pelos associados do mesmo; 2ª) não se justifica o estabelecimento do salário normativo pedido na inicial, pois isto importaria em dar a trabalhadores não qualificados um salário que os colocaria em pé de igualdade com os profissionais habilitados da categoria. Comprometeram-se as Suscitadas a colocar bebedouros em pontos adequados de seus estabelecimentos industriais. Alegou ainda a empresa PAPEIS FINOS DO NORDESTE S/A - PAFISA que, embora se encontre fora do âmbito da jurisdição do sindicato Suscitante acatará qualquer solução que for dada ao dissídio.

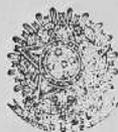
O D.N.S. informou pelo telegrama de fls. 30 que o aumento salarial admitido era de apenas 15,43%.

A douta P.R.T. opinou pela concessão de um reajustamento de 15,50%, pela autorização do desconto pleiteado pelo Suscitante porque já admitido na sentença normativa anterior, pelo indeferimento do salário normativo e pela exclusão do pedido de instalação de bebedouros elétricos, observadas, quanto ao aumento, as normas do Prejulgado nº 38, do TST, e da Resolução Administrativa nº 87, de 1972, do mesmo Tribunal.

É o relatório.

VOTO:

1. Data venia do parecer, concedo o aumento de 16,50% encontrado pela Seção de Contabilidade deste Tribunal, conforme quadro demonstrativo de fls. 18, que me convence mais do que o lacônico telegrama de fls. 30, do D.N.S.



29
②

41
✓

-3-

Acórdão - Continuação -

2. Tal aumento incidirá sobre os salários vigentes a 06-07-73, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência da sentença normativa anterior (09-07-72), com exceção das majorações salariais previstas nas alíneas "A" a "E", do inciso XVII, do Prejulgado nº 38, do T.S.T.

3. O aumento vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 09-07-73, desde que o dissídio foi ajuizado no prazo do Art. 616, § 3º, da C.L.T.

4. Aos empregados admitidos após a data-base (09-07-72) a taxa de reajustamento será aplicada ao salário da admissão até o limite do salário reajustado do paradigma admitido até 12 meses antes daquela data-base. Na hipótese do empregado admitido com maioria trabalhista não ter paradigma ou tratando-se de empresa constituída e em funcionamento depois de 09-07-72, será concedido um aumento de apenas 1/12 do reajustamento decretado, por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, que incidirá sobre o salário da contratação.

5. Indefero o pedido de estabelecimento de salário normativo para a categoria profissional, por não me haver convencido da conveniência de estipular um piso salarial para a mesma ou para parte dela.

6. Admito o desconto de 20% do aumento concedido no primeiro mês de vigência desta sentença, na folha de pagamento dos trabalhadores das empresas suscitadas e em favor do sindicato Suscitante, não pelas razões do parecer, mas porque expressamente autorizado pelos sindicalizados na assembleia geral que aprovou a instauração do presente dissídio (fls. 14). "Aos empregados não sindicalizados será facultado, porém, manifestar por escrito sua discordância do desconto, no prazo de 10 dias contados da data em que lhes for pago o primeiro aumento."

30



30

42

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO PROC. nº TRT-DC-709/73
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

-4-

Acórdão - Continuação -

Julgo, pois, procedente, em parte, o dissídio, para condenar os Suscitados a conceder aos seus empregados o aumento de 16,50%, nas bases e condições acima estipuladas.

Ante o exposto, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, julgar procedente em parte o presente dissídio nas seguintes bases: 1ª) Conceder à categoria profissional suscitante um aumento de 16,50% (dezesseis e cinquenta por cento); 2ª) o aumento incidirá sobre os salários vigentes à data do ajuizamento do dissídio (06.07.73), deduzidos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência da sentença normativa anterior, com exceção das majorações salariais previstas nas alíneas "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do TST; 3ª) O presente aumento vigora pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 09.07.73 e até 08.07.74; 4ª) Aos empregados admitidos após a data base (09.07.72), a taxa de reajustamento será aplicada ao salário da admissão, até o limite do salário reajustado do paradigma admitido até doze meses antes daquela data. Na hipótese do empregado admitido com maior idade trabalhista não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 09.07.72, será concedido um aumento de apenas 1/12 avos do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, que incidirá sobre o salário da contratação; 5ª) Fica autorizado o desconto de 20% (vinte por cento) do aumento concedido no primeiro mês de vigência desta sentença, na folha de pagamento dos trabalhadores das empresas citadas e em favor do Sindicato Suscitante, sendo facultado aos empregados não sindicalizados discordar do presente desconto, desde que o façam por escrito, no prazo de 10 dias, contados da data em que lhes for feito o primeiro pagamento. Custas calculadas sobre cinco vezes o Salário mínimo Regional, já pagas pelas suscitadas.

31
⊗

Recife, 16 de outubro de 1973.

Clóvis dos Santos Lima
Clóvis dos Santos Lima - Presidente

Jose Ajuricaba da Costa e Silva
Jose Ajuricaba da Costa e Silva -
Relator

Marie Therese Salayette de A. Bitu
Procurador

rpfm.

Está conforme o original constante do

Proc. N.º TRT - 709/73

Recife, 26 de 10 de 1975

JARBAS DE ALBUQUERQUE SALES
Diretor Serviço Arquivo Geral

27



38

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 26 de 08 de 1975

Chefe Serviço Processos

Fue vista do término do mandado do Sr. Juiz e cartista, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz couvoca do, José Sebastião Rabelo.

Recife, 01/09/75

A Junta Procuradoria Regional
Recife, 03-09-75

34

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procurador Regional P

RECIFÉ, 04 DE 09 DE 1975

J. P. A. M.

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6a Região

Nesta data, recebidos estes autos do T. R. T.,

remeto-os ao Procurador

José Guedes Corrêa Gondim Filho

Procurador Regional

Recife, 04 de 09 de 1975

J. G. C. G. F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

17 Nº DO CARRÃO PADRONIZADO DO E.F.

02 RESERVADO

04 RESERVADO

3/2

03 DATA DE VENCIMENTO
20.08.75

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

Cia. Industrias Brasileiras Portela

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

R. Vereador Sócrates R. Pinto de Sousa

17 NÚMERO
183

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 VALOR
54.000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Jaboatão

12 SIGLA DA U.F.
PA.

13 EXERCÍCIO
19 75

14 COTA OU DUPLICATO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº. PROCESSO
000.784/75

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
Emolumentos

20 VALOR
1450

21 VALOR - CR\$
1,00

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

S P O

22 E ESPECIE DO PROCESSO

DC -784/75

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

25 CORREÇÃO MONETARIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$
1,00

32 ASSINATURA DO DELEGADO
Sindicato Sind. T. Ind. Papel de Jabot. e B.

33 ASSINATURA DO DECLARANTE
Cia. Inds. Bras. Portela e Outras

34 QUÍLIA Nº

000.107

35 EXPEDIDA EM

20.08.75

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Modelo aprovado pelo ato Declaratório nº 004/75 - SRF (C.I.E.F.) 0029

[Handwritten signature]

AUTENTICAÇÃO

09 9 100 20

1,00 CRTI

Form with multiple empty rectangular fields for data entry.

Recibido o valor aperturado
Tributos e Taxes
2 0 ADO 1975
Ag. Mauticela - Urb. Recito
237/0697
B R A D E S C O



MINISTERIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

CPF OU CARNÊTO APLICADO NA TELA

02 RESERVADO

04 RESERVADO

34

03 DATA DE EMISSÃO
20.08.75

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
Cia. Industrias Brasileiras Portela

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)
R. Vereador Sócrates R. Pinto de Souza 183

09 BAIRRO OU DISTRITO
54.000

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

10 N.º DA UF.
PE.

11 MUNICÍPIO (CÓDIGO)
Jaboatão

12 EXERCÍCIO
1975

13 N.º DO PROCESSO
000.784/75

14 COTA DO DUODECÍMIO

15 REFERÊNCIAS
1505

16 PERÍODO DE APURAÇÃO

17 VALOR - CR\$
151,32

18 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
Custas de Dissídio Coletivo

19 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

20 VALOR - CR\$

21 ÓRGÃO EXPEDIDOR
S P O

22 VALOR - CR\$

22 E ESPECIE DO PROCESSO
DC - 784/75

23 VALOR - CR\$

23 RECLAMANTE
Sindicato Sind. T. Ind. Papel de Jabot. e Es.

24 VALOR - CR\$

24 RECLAMADA
Sociedade Cia. Ind. Bras. Portela e Outras

25 VALOR - CR\$

25 GUIA N.º
000.106

26 VALOR - CR\$

26 EXPEDIDA EM
20.08.75

27 VALOR - CR\$

27 RÓTULO DO FUNCIONÁRIO

28 VALOR - CR\$

28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FÔRMA

29 VALOR - CR\$

29 TOTAL

30 VALOR - CR\$

30 AUTENTICAÇÃO

31 VALOR - CR\$

32 VALOR - CR\$

33 VALOR - CR\$

34 VALOR - CR\$

35 VALOR - CR\$

36 VALOR - CR\$

37 VALOR - CR\$

38 VALOR - CR\$

39 VALOR - CR\$

40 VALOR - CR\$

41 VALOR - CR\$

42 VALOR - CR\$

43 VALOR - CR\$

44 VALOR - CR\$

151,32 CR\$

Modelo aprovado pelo ato Declaratório n.º 004/75 - SRF (C.I.E.F.) 003

RECEBIMOS DE VOS
LA SUMA DE
DIEZ MIL DOLARES

BRADSCO
227/0082
Ag. Matricula - Urb. Racha
Tributos e Taxas
2 0 400 1975
Recibido o valor autenticado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

35
B

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO



DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO - Rio de Janeiro - RJ

182/75 08 09 75 Sindicato Trabalhadores Indústrias Papel
Papelfão Jabotão Recife ejuizou 4 julho 1975 dissídio coletivo con-
tra varias empresas integrantes respectiva categoria econômica pt Ca-
tegoria profissional obteve acréscimos salariais 16,50% partir julho
1973 et 22,50 partir igual data 1974 pt Obsequio informar taxa reajug-
tamento pt Sds pt Joseh Guedes Corrêa Condim Filho pt Traprocurador /
Sexta Região pt



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO SALÁRIO - Rio de Janeiro -RJ

190/75 15 09 75 Reitero termos neutel nº182/75 de 08/09/
75 abraspas Sindicato Trabalhadores Indústrias Papel Papelão Jaboatão
Recife ajuizou 4 julho 1975 dissídio coletivo contra várias empresas
integrantes respectiva categoria econômica pt Categoria profissional
obteve acréscimos salariais 16,50% partir julho 1973 et 22,50 partir
igual data 1974 pt Obsequio informar taxa reajustamento pt Sds pt Jo-
seh Cuedes Corrêa Gondim Filho pt Traprocurador Sexta Região pt fechag
pas

A handwritten signature in dark ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the name of the official mentioned in the text.

TELEFONE

36

505

19-9-75
J. Santos

TRABALHO RIO*

TLX GM/RJ - 3512 19/09/75 12:37HRS JSANTOS
AO TRAPROCURADOR - RCE/PE

RESPOSTA TELEX NR 182 DE 08/09/75 VG INTERESSE SINDICATO DOS
TRABLHADORES INDUSTRIAS PAPEL PAPELAO JABOATAO RECIFE VG INFOR
MO VOSSORIA FATOR REAJUSTAMENTO SALARIAL MES JULHO EH DE 1,35/
OU SEJA 35,00% (TRINTA ET CINCO INTEIROS POR CENTO) SOBRE SALA
RIOS DE JULHO DE 1974 VG CONFORME DECRETO 75.974 DE 17/07/75 /
VG PUELICADO DIARIO OFICIAL 18/07/75 PT SDS PROF. F.MENNA BAR-
RETO VG SECRETARIO DE EMPREGO ET SALARIO/MTR/RJ PT

PLS AC NIL+2R*
TRABALHO RIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

T.R.T.-784/75

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Papel e Papelão de Jaboatão e Recife

Suscitado: Cia. Indústrias Brasileiras Portela e outras

Procedência: Recife - PE

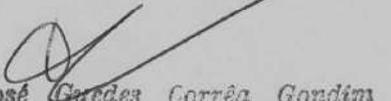
37
4

P A R E C E R

I- Celebraram o Sindicato suscitante e as empresas suscitadas presentes à audiência o acordo de fls.17/18.

Tendo em conta que o índice de majoração corresponde à taxa fornecida pelo D.N.S. e considerando que as demais cláusulas não discrepam das normas do prejulgado nº 38 do Colendo T.S.T., opinamos pela homologação do acordo para que produza os efeitos legais, condenados, na mesma base, os revéis.

Recife, 22 de setembro de 1975.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Procurador Regional

37

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos esses autos do Procurador

José Guedes Corrêa Gondim Filho

Procurador Regional

remeto-os ao T. R. T.-

Recife, 23 de 09 de 1975

JG



38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 23 de 09 de 1975

[Assinatura]

Chefe Serviço Processos

VISTO

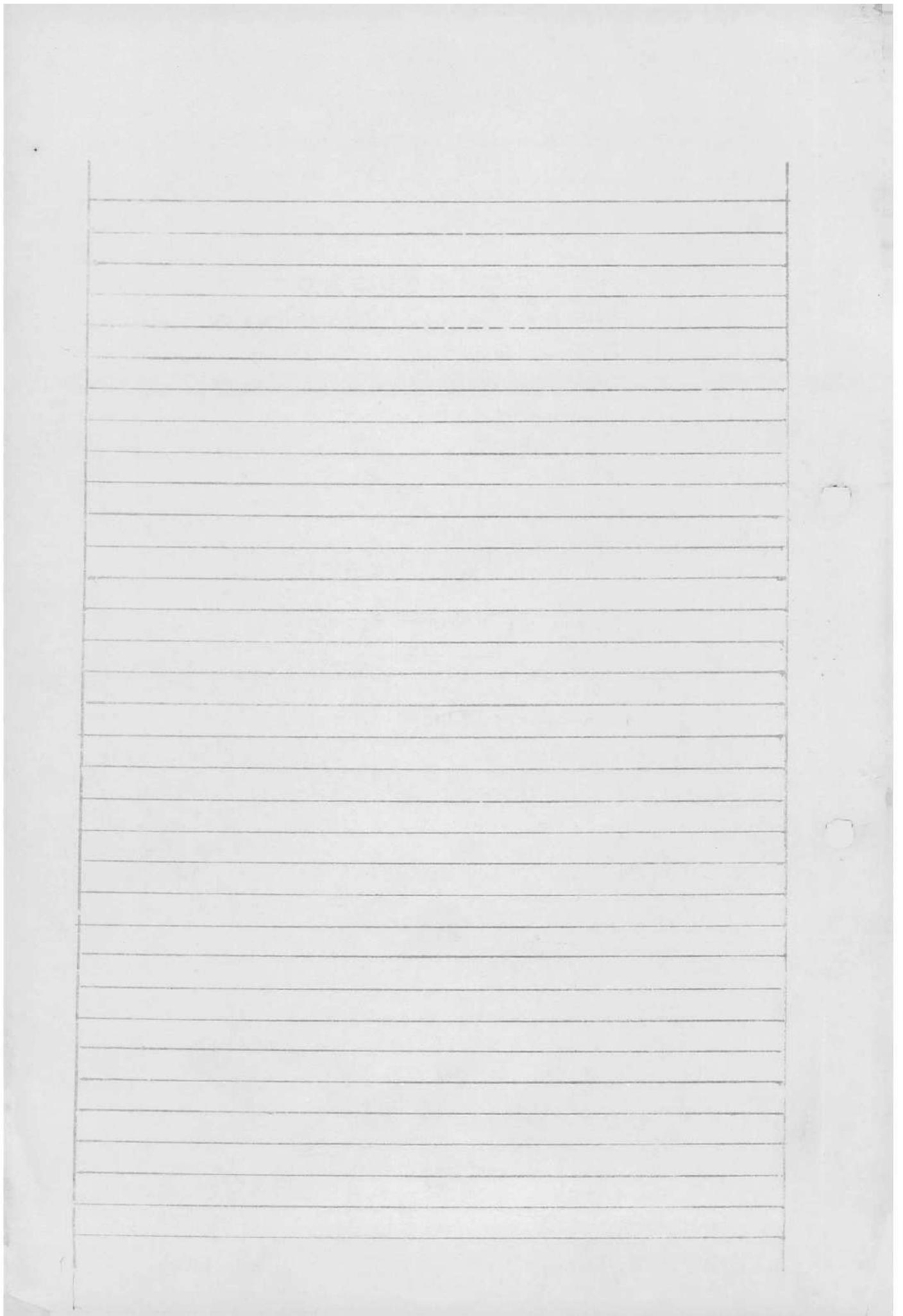
Recife, 29 de 9 de 1975

[Assinatura]
Relator

Em partes

Recife,

[Assinatura]
Presidente





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 784/75

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Sebastião Rabelo (Relator), Barreto Campello, Amaury Oliveira, José Ajuricaba, Edgar Lacerda, Clóvis Valença e Artur Malheiros

..... resolveu o Tribunal, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, estendendo suas cláusulas às empresas revéis, nas seguintes bases: 1º) conceder à categoria profissional suscitante um aumento de 35% (trinta e cinco por cento); 2º) o aumento incidirá sobre os salários vigentes à data do ajuizamento do dissídio (04.07.1975), deduzidos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência da sentença normativa anterior, com exceção das majorações salariais previstas nas alíneas "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 3º) o presente aumento vigorará pelo prazo de um ano a partir de 09.07.75 até 08.07.76; 4º) aos empregados admitidos após a data base (09.07.74), a taxa de reajustamento será aplicada ao salário da admissão, até o limite do salário reajustado do paradigma admitido até doze meses antes daquela data. Na hipótese do empregado admitido com maior idade trabalhista não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 09.07.74, será concedido um aumento de apenas um doze avos do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, que incidirá sobre o salário da contratação; 5º) fica auto

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 07 de 10 de 1975

.....
Secretário do Tribunal

39

36



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 784/75

CERTIFICO que, em sessão.....hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz.....
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes.....
.....

..... resolveu o Tribunal,
rizado o desconto de 20% (vinte por cento) do aumento concedido
no primeiro mês de vigência desta sentença, na forma de pagamen-
to dos trabalhadores das empresas citadas e em favor do Sindica-
to suscitante, sendo facultado aos empregados não sindicalizados
discordar do presente desconto, desde que o façam por escrito, no
prazo de dez dias, contados da data em que lhes for feito o pri-
meiro pagamento. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mí-
nimo regional pelas suscitadas.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 07 de 10 de 1975

Fernando Brito

Secretário do Tribunal

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

Ao Juriado de Acuratores

RECIFE, 09 DE 10 DE 1975

Y... P... [Signature]



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. nº TRT-DC-784/75
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

40/
B

Acórdão - Ementa -

Acordo salarial que se homologa.

Vistos, etc.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de papel e Papelão de Jaboatão e Recife suscitou um dissídio coletivo de natureza econômica contra a Cia. Indústrias Brasileiras Portela e outras, pedindo um reajuste salarial de 60% sobre os salários em vigor.

A contabilidade de instrução, as partes resolveram conciliar o dissídio, nos termos constantes às fls. 17/18 dos autos.

A Procuradoria opinou pela conversão do Julgamento em diligência, afim de ser juntada a cópia de um dissídio anterior, omissa na inicial.

O TRT acolheu a preliminar. Foi cumprida a diligência.

Em segundo parecer, a Douta Procuradoria opinou pela homologação do acordo, após consultar o DNS que opinou igualmente por uma taxa de 35%.

É o relatório.

V O T O :

De acordo com o parecer da Douta Procuradoria, não vemos razões para a não homologação do presente acordo.

Homologo o acordo de fls. 17/18, de acordo com o parecer da Procuradoria.

Isto Posto, ACORDAM os Juizes do

37



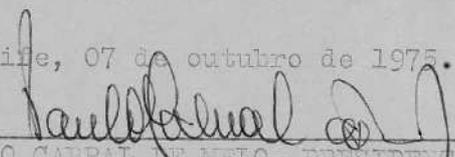
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO nº 784/75
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

-2-

Acórdão - Continuação -

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, estender de suas cláusulas às empresas revéis, nas seguintes bases: 1ª) / conceder à categoria profissional suscitante um aumento de 35% / (trinta e cinco por cento); 2ª) o aumento incidirá sobre os salários vigentes à data do ajuizamento do dissídio (04.07.1975), deduzidos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência da sentença normativa anterior, com exceção das majorações salariais previstas nas alíneas "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Coleto TST; 3ª) o presente aumento vigorará pelo prazo de um ano a partir de 09.07.75 até 08.07.76; 4ª) aos empregados admitidos após a data base (09.07.74), a taxa de reajustamento será aplicada ao salário da admissão, até o limite do salário reajustado do paradigma admitido até doze meses antes daquela data. Na hipótese do empregado admitido com maior idade / trabalhista não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 09.07.74, será concedido um aumento de apenas um doze avos do reajustamento decreto por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, que incidirá sobre o salário da contratação; 5ª) fica autorizado o desconto de 20% (vinte por cento) do aumento concedido no primeiro mês da vigência desta sentença, na forma de pagamento dos trabalhadores das empresas citadas e em favor do Sindicato suscitante, sendo facultado aos empregados não sindicalizados discordar do presente desconto, desde que o façam por escrito, no prazo de dez dias, contados da data em que lhes for feito o primeiro pagamento. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional pelas / suscitadas.

Recife, 07 de outubro de 1975.


PAULO CABRAL DE MELO - PRESIDENTE

Jose Sebastiao de Azevedo Rabelo
JOSE SEBASTIAO DE ARCOVERDE RABELO

RELATOR

Maria Thereza Lafayette de A. Brito
PROCURADOR

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text at the bottom of the page]



42
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº *JF 233/75*

As conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas para publicação oficial.

Em *27 de 10* 1975

J. M. Adriaes
Chefe do Serviço de Acórdãos e Traslados *mes*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi publicada no Diário da Justiça do dia *05* de *novembro* de 1975. O referido é verdade; dou fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, *06* de *novembro* de 1975. Eu, *J. M. Adriaes*, Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu, _____, Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.



CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 25 de 11 de 1975

[Assinatura]
Chefe da Seção de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 25 de 11 de 1975

[Assinatura]
Chefe Serviço de Processos

ARQUIVE-SE

Recife, 25 de 11 de 75

[Assinatura]
Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

ao Serviço de Arquivo

RECIFE, 25 DE 11 DE 1975

[Assinatura]

